32.ª Sessão Data 05/10/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES.**

Esse Projeto de Lei concede um "selo ecologicamente" correto, que visa fomentar a cultura de proteção ao meio ambiente. O mundo versa sobre a proteção do mesmo, e a forma de utilização dos meios naturais de forma sustentável, o óleo é altamente poluente, pois 1 litro de óleo polui 25 mil litros de água, de forma que o descarte de forma consciente feito através de cooperativas e empresas especializadas na retirada desse óleo é de vital importância.

Tal medida visa de forma inconteste a realização de um descarte do óleo para ser utilizado em diversas outros produtos, óleo descartado corretamente é utilizado para produção de biodiesel, sabão, tintas a óleo, massa de vidraceiro dentre outros. Isso preserva matéria-prima, incentiva a reciclagem e evita que mais litros de óleo sejam descartados de maneira incorreta.

Desse modo, a proposta traz não somente evolução à proteção do meio ambiente, mas também o fomento no crescimento do mercado de trabalho, trazendo nossa cidade para uma plataforma de cuidado com a sustentabilidade, de aprimoramento de nossa cidadania, e proteção à natureza que nos cerca e que é a marca indelével de nosso território.

**PROJETO DE LEI Nº** 260/21

***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "SELO ECOLOGICAMENTE CORRETO", A SER CONCEDIDO AOS BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E CONGÊNERES, NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, QUE CONFERIREM A DESTINAÇÃO ADEQUADA AO ÓLEO VEGETAL DESCARTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Art. 1°.** Fica criado o "Selo Ecologicamente Correto", que será concedido, pelo Poder Executivo Municipal, aos bares, restaurantes, hotéis e congêneres, no Município, que conferirem a destinação adequada ao óleo vegetal descartável.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, considera-se adequada a destinação do óleo vegetal descartável devidamente armazenado em garrafas PET, para quaisquer dos compostos existentes no Município.

**Art. 2°.** O "Selo Ecologicamente Correto" terá validade de dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria realizadas pelo órgão competente.

**Art. 3°.** Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do "Selo Ecologicamente Correto" antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do referido Selo.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de outubro de 2021.

**EMERSON CAMARGO DOS SANTOS**
**Vereador**